LEI nº 3.153 / 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.630/2007 QUE "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE A CONSIGNAR EM FOLHA DE PAGAMENTO OS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS QUE SEUS RESPECTIVOS SERVIDORES PÚBLICOS REALIZAREM JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONTRATADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1° - O *caput* do artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 2.630/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo consignar em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Timbaúba os empréstimos, financiamentos e os valores referentes aos débitos contraídos por meio de cartão consignado de benefício que seus servidores públicos assumirem perante instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito/benefício conveniadas.*
>
> *Parágrafo único. As averbações de consignação em folha de pagamento, autorizadas pelos beneficiários respectivos, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado."*

Art. 2° - O artigo 2º da Lei nº 2.630/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As parcelas mensais das operações contratadas e demais descontos facultativos, quando somadas com as consignações compulsórias, não poderão exceder o limite estabelecido ao fixado para os servidores públicos federais."

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 2.630/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os débitos assumidos e usufruídos pelo servidor só poderão ser cancelados por ele mediante aquiescência da respectiva consignatária."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Timbaúba – PE, 21 de junho de 2023.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434

Assinado de forma digital por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.06.21 15:14:40 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO